UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 46/2005

APROVA O REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I E II, DO CURSO DE QUÍMICA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 40/2005 – Processo 40/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II, do Curso de Química, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 46/2005

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I E II
CURSO DE QUÍMICA
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 1.° O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que é parte integrante da grade curricular do Curso de Química – Licenciatura .

§ 1.º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II(TCC I e II), oferecidas nos dois últimos semestre do curso.

§ 2.º Poderão cursar a disciplina TCC I apenas os alunos matriculados a partir do penúltimo semestre do Curso de Química – Licenciatura.

§ 3.º O trabalho teórico-prático iniciado no TCC I deverá ser concluído durante o TCC II, sendo TCC I pré-requisito para TCC II.

Artigo 2.° O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser desenvolvido individualmente pelo aluno, sob supervisão de um professor orientador, designado pelo coordenador do Curso de Química.

Artigo 3.º O TCC I deverá ser apresentado na forma de projeto de pesquisa, contemplando linhas temáticas relacionadas ao Curso de Química.

Artigo 4.° A escolha do tema deverá ocorrer no primeiro mês de desenvolvimento do TCC I.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Artigo 5.º O projeto de pesquisa, desenvolvido no TCC I, deverá obrigatoriamente contemplar: a delimitação do problema (objeto da pesquisa); a justificativa; os objetivos; a revisão bibliográfica; a definição dos instrumentos de investigação; e o cronograma de atividades.

Parágrafo único. O discente deverá apresentar, ainda, um relato escrito do trabalho teórico-prático já desenvolvido, uma vez que a ementa da disciplina determina, também, o início das atividades de coleta de dados.

Artigo 6.º O TCC II deve ser apresentado em forma de monografia escrita seguindo normatizações da ABNT.

Artigo 7.º Os temas do Trabalho de Conclusão de Curso serão escolhidos a critério do aluno, mas deverão ser aprovados pelo professor orientador.

Artigo 8.º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

- **I.** possibilitar ao aluno o exercício da prática científica;
- **II.** habilitar o aluno a utilizar a metodologia científica adequada à elaboração de trabalho monográfico ou de pesquisa;
- **III.** possibilitar a integração e a revisão dos conceitos e conhecimentos obtidos durante o curso, nas diferentes disciplinas.

CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO

Artigo 9.º O professor orientador do TCC I e II será responsável pela orientação científica a ser empregada na confecção do projeto e da monografia, respectivamente, bem como do acompanhamento do cronograma de trabalho e do enquadramento do trabalho às normas da ABNT.

Parágrafo único. O professor orientador realizará encontros semanais e fará o registro das atividades periódicas de cada aluno, através do cronograma de execução do projeto.

Artigo 10. O aluno poderá sugerir junto ao professor da disciplina um pesquisador, vinculado à Instituição, como orientador.

§ 1.º Em caso de aceite, este pesquisador passará a responder pela orientação científica do projeto e da monografia (TCC I e II, respectivamente), sendo designado como orientador de pesquisa.

§ 2.º O docente responsável pela condução do TCC I e II passará, neste caso, a ser designado como professor orientador da disciplina, e responderá pela orientação do acompanhamento do cronograma de trabalho e do enquadramento do mesmo nas normas da ABNT.

§ 3.º Ao orientador de pesquisa, previsto no *caput* deste artigo, não será atribuída remuneração, devendo ficar claro, portanto, o caráter voluntário da orientação, que será precedido de termo de anuência de tal condição.

§ 4.º Ao orientador de pesquisa fica assegurada exclusividade na utilização da referida orientação para fins curriculares, bem como os direitos de publicação do trabalho em conjunto com o aluno.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 11. O projeto de pesquisa gerado pelo TCC I deverá ser entregue em 2 vias encadernadas, ao final do período letivo, em conformidade com o plano da disciplina.

Artigo 12. O projeto de pesquisa gerado pelo TCC I será avaliado por 2 professores: pelo professor orientador de disciplina e pelo orientador de pesquisa (quando for o caso), ou por um professor avaliador designado pela Coordenação, em acordo com o professor orientador de disciplina.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa gerado pelo TCC I receberá de cada avaliador uma nota de 0 a 10,0.

Artigo 13. A nota final do TCC I será a média aritmética dos pontos atribuídos individualmente pelos avaliadores, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0.

Artigo 14. A monografia resultante do TCC II deverá ser entregue em três vias, ao final do período letivo, em conformidade com o plano da disciplina.

Artigo 15. A monografia será avaliada por 3 docentes: o professor orientador da disciplina; o orientador de pesquisa, quando for o caso; um (ou dois, caso não exista a figura do orientador científico) professor(es) avaliador(es) designados pela Coordenação, em acordo com o professor orientador de disciplina.

Parágrafo único. A monografia receberá de cada avaliador uma nota de 0 a 10,0.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 46/2005

Artigo 16. A nota final do TCC II será a média aritmética dos pontos atribuídos individualmente pelos avaliadores, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0.

Parágrafo único. As monografias que alcançarem nota igual ou superior a 9,0 serão encaminhadas à biblioteca da Universidade São Francisco para consulta pública, com devida anuência do aluno.

Artigo 17. Os TCCs I e II possuem concepção de avaliação processual, sendo que vários aspectos deverão ser levados em conta ao longo de sua realização, entre os quais distinguem-se:

I. assiduidade às reuniões de orientação e atividades propostas;
II. responsabilidade no cumprimento das tarefas;
III. compromisso com as orientações e decisões tomadas na condução do trabalho;
IV. cumprimento de todos os prazos estabelecidos no plano da disciplina.

Artigo 18. Entre os aspectos relacionados ao trabalho propriamente dito, devem ser levados em conta os seguintes critérios:

I. cumprimento das Normas de Apresentação e Formatação;
II. linguagem técnico-científica;
III. ordenação clara das idéias;
IV. domínio teórico.

Artigo 19. O trabalho desenvolvido durante o TCC II deverá obrigatoriamente ser apresentado ao público em forma de painel ou oralmente.

§ 1.º Esta apresentação poderá ocorrer em eventos científicos.

§ 2.º O não-cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará redução de 20% do valor da nota final obtida pelo trabalho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Acadêmico de Graduação, ouvido o Coordenador do Curso de Química.

Artigo 21. Este Regulamento entra em vigor a partir da aprovação e publicação do mesmo, revogadas as disposições contrárias.